Câmara Municipal de Votorantim

Fls: 01
Visto

Projeto de Lei nº 078/09

Entrada: 13/10/2009

Autoria: Marcos Antonio Alves

Assunto: Dispõe sobre a cobertura de locais públicos ou privados onde ficam estacionados veículos e motocicletas apreendidos, e dá outras providências.

RETIRADO
S/S. 26 / 10 / 09
Presidente

Contém: 06 **Folhas.**

Arquive-se: 27 / 10 / 09

Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 078/09

Dispõe sobre a cobertura de locais públicos ou privados onde ficam estacionados veículos e motocicletas apreendidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Cabe ao Município estabelecer que os responsáveis pelos estabelecimentos para depósito de veículos e motos apreendidos ou de ferro velho depositem os referidos bens em locais cobertos.

Art. 2º - Os estabelecimentos já existentes terão prazo estipulado pelo Município para se adequarem às exigências da lei a ser criada, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – Até a efetiva implantação da cobertura de que trata o artigo 1º desta Lei, caberá ao Município estabelecer que os estabelecimentos providenciem coberturas de lonas impermeáveis para veículos e bens "sob sua guarda".

Art. 3º - Em caso do descumprimento do disposto nos artigos anteriores, ficará o responsável pelo estabelecimento, sujeito ao pagamento de multas, na qual o valor será estabelecido pelo Município até 02 (duas) infrações consecutivas.

Parágrafo único – A terceira infração motivará a abertura de processo de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

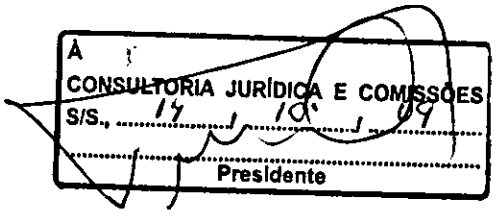
Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Pedro Augusto Rangel em, 13 de outubro de 2009

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

mrs


A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 17 / 10 / 09
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 03
Visto

JUSTIFICATIVA:

Este Vereador vem sendo procurado e questionado por munícipes que moram nas proximidades de pátios de guinchos e ferros velhos.

Segundo os munícipes, os pátios estão atraindo ratos, baratas, escorpiões, moscas e mosquitos, exalando um forte mau cheiro no local. Também estão preocupados com a quantidade de água que fica parada dentro dos veículos ali depositados, podendo servir de criadouro de mosquito da dengue e trazer doenças às suas famílias.

Os munícipes nos pedem para que, junto ao Senhor Prefeito Municipal, façamos algo que possa acabar com o desconforto que eles estão vivendo em suas residências, e dizem que nem sequer podem deixar as portas e as janelas de suas casas abertas, porque os bichos e insetos as invadem.

Por todo o exposto, e atendendo ao clamor dos munícipes que reivindicam a cobertura dos depósitos em geral de veículos apreendidos e ferros velhos, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares.

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

mrs

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 04
Visto

SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/10/09

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Rogério Caetano
Coordenador de Serviços

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/10/09

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [X] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 05
Visto

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 130/09.

Projeto de Lei nº 078/09, de autoria do Vereador Marcos Antonio Alves, que dispõe sobre a cobertura de locais públicos ou provados onde ficam estacionados veículos e motocicletas apreendidos.

Parecer:

O Poder Legislativo não pode impor procedimentos ao Executivo, nem a Órgãos da Administração Municipal, sob pena de invasão de competência e caracterização de flagrante ofensa ao princípio da separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

Ainda, deixa a proposta, de observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o projeto gera despesas e não indica a fonte de custeio, pois é necessário todo um aparato administrativo e material para viabilizar o projeto.

Assim sendo, e caracterizada a inconstitucionalidade e a impropriedade da proposta na forma apresentada, o projeto não deve prosperar.

Caberia ao parlamentar encaminhar a proposta a título de sugestão a Poder Executivo, na forma de indicação, ou requerimento, se houver algum questionamento.

Votorantim, SP., 16 de outubro de 2009.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP 102.952

Recebi (ciente)
22/10/09

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 06
Visto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

O Vereador Marcos Antonio Alves, autor do Projeto de Lei nº 078/09, que dispõe sobre a cobertura de locais públicos ou privados onde ficam estacionados veículos e motocicletas apreendidos, e dá outras providências, vem mui respeitosamente solicitar a **RETIRADA** do referido Projeto de Lei, **para melhores estudos** nos termos do Artigo 84, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

N. Termos
P. Deferimento

Votorantim, 23 de outubro de 2009.

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

Pedro Nunes Filho
Presidente
26/10/09